

# **SENADO FEDERAL**

## **PARECERES N°S 423 E 424, DE 2015**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.

**PARECER N° 423, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

**RELATOR:** Senador RANDOLFE RODRIGUES

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que aprimora a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), estruturado em três artigos.

O art. 1º propõe o acréscimo de inciso VII ao art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, com o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

O art. 2º acrescenta a Subseção VII-A, intitulada “Dos Albergues” à Seção I do Capítulo V do referido diploma legal. Na Subseção em referência, consta apenas o art. 32-A, composto por *caput* e parágrafo único. O *caput* do art. 32-A define os albergues como *estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em*

*unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.*

Por sua vez, o parágrafo único desse artigo determina que *o Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput, bem como definirá normas de classificação.*

O art. 3º, cláusula de vigência, estabelece que a lei em que se converter a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor assinala que os albergues são um dos meios de hospedagem mais utilizados por jovens viajantes ao redor do mundo. Ele salienta, ainda, a proximidade dos megaeventos esportivos dos quais o Brasil será sede, o que evidencia a necessidade de proporcionar meios de hospedagem mais baratos.

Posteriormente, o PLS nº 511, de 2011, será encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em regime de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 511, de 2011, além de emitir parecer sobre o seu mérito, porquanto se trata de matéria de competência da União.

Em relação à constitucionalidade, o projeto de lei cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). A proposta não infringe qualquer disposição do texto constitucional.

Relativamente à juridicidade, o PLS nº 511, de 2011, cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

No tocante ao mérito, entendemos que a proposição busca, de forma pertinente e oportuna, inserir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos. Ao assim proceder, supre lacuna na Lei Geral do Turismo, que, provavelmente de modo involuntário, ignorou esse segmento do mercado, quando da elaboração da Lei Geral do Turismo.

O art. 23, que define os meios de hospedagem, menciona os estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede. Portanto, o Cama e Café está abrangido no art. 23, bem como os acampamentos turísticos foram objeto do art. 32, mas inexplicavelmente foram excluídos os albergues, que são constituídos de unidades coletivas, sendo que alguns deles dispõem de algumas unidades individuais.

Ademais, é mister registrar que a proposta está em consonância com o art. 180 da Constituição, que dispõe *verbis*:

**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A programação de eventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas 2016, que atrairão grande número de turistas de todas as nacionalidades, com um elevado percentual de jovens, certamente aumentará a demanda desses meios de hospedagem, em especial para o segmento jovem.

A nosso ver, é meritória a inclusão dos albergues como meios de hospedagem, pois o turismo jovem será impulsionado.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei demanda pequenos reparos. Para tanto, oferecemos duas emendas ao PLS nº 511, de 2011. O objetivo da primeira emenda é tornar mais concisa a ementa da proposição sob comento, em razão do disposto no art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração e alteração das leis. A segunda ajusta a redação do parágrafo único do art. 32-A proposto, de modo a aprimorar a sua redação.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, e, no mérito pela sua aprovação, com as duas emendas a seguir indicadas.

## **EMENDA N° 1 – CCJ**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, Lei Geral do Turismo, para incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.”

## **EMENDA N° 2 – CCJ**

Dê-se ao parágrafo único do art. 32-A da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 32-A.** .....

*Parágrafo único.* A discriminação dos equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput* deste artigo e a definição de normas de classificação constarão de regulamento específico do órgão competente.””

Sala da Comissão, 2/4/2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

Senador Randolfe Rodrigues, Relator



SENADO FEDERAL  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 02/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÉGO  
RELATOR: SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) |   |
|--|---|
| José Pimentel (PT)                                   | 1. Angela Portela (PT)                    |
| Gleisi Hoffmann (PT)                                 | 2. Lídice da Mata (PSB) <i>Leusso</i>     |
| Pedro Taques (PDT)                                   | 3. Jorge Viana (PT)                       |
| Aníbal Diniz (PT)                                    | 4. Acir Gurgacz (PDT)                     |
| Antônio Carlos Valadares (PSB)                       | 5. Walter Pinheiro (PT)                   |
| Inácio Arruda (PCdoB)                                | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>(AVOR)</i> |
| Marcelo Crivella (PRB)                               | 7. Humberto Costa (PT)                    |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)                            | 8. Paulo Paim (PT) <i>Reunião</i>         |
| Eduardo Suplicy (PT)                                 | 9. Ana Rita (PT) <i>ba</i>                |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)      |   |
| Eduardo Braga (PMDB)                                 | 1. Ciro Nogueira (PP) <i>Reunião</i>      |
| Vital do Rêgo (PMDB)                                 | 2. Roberto Requião (PMDB) <i>Reunião</i>  |
| Pedro Simon (PMDB)                                   | 3. VAGO                                   |
| Ricardo Ferraço (PMDB)                               | 4. Clésio Andrade (PMDB)                  |
| Luiz Henrique (PMDB)                                 | 5. Valdir Raupp (PMDB) <i>Reunião</i>     |
| Eunício Oliveira (PMDB)                              | 6. Benedito de Lira (PP) <i>Reunião</i>   |
| Francisco Dornelles (PP)                             | 7. Waldemir Moka (PMDB) <i>Reunião</i>    |
| Sérgio Petecão (PSD)                                 | 8. Kátia Abreu (PMDB) <i>Reunião</i>      |
| Romero Jucá (PMDB)                                   | 9. Lobão Filho (PMDB) <i>Reunião</i>      |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                 |   |
| Aécio Neves (PSDB)                                   | 1. Lúcia Vânia (PSDB)                     |
| Cássio Cunha Lima (PSDB)                             | 2. Flexa Ribeiro (PSDB)                   |
| Alvaro Dias (PSDB)                                   | 3. Cícero Lucena (PSDB) <i>Reunião</i>    |
| José Agripino (DEM)                                  | 4. Paulo Bauer (PSDB) <i>Reunião</i>      |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                        | 5. Cyro Miranda (PSDB) <i>Reunião</i>     |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)   |   |
| Armando Monteiro (PTB)                               | 1. Gim (PTB)                              |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)                           | 2. Eduardo Amorim (PSC)                   |
| Magno Malta (PR)                                     | 3. Cidinho Santos (PR)                    |
| Antônio Carlos Rodrigues (PR)                        | 4. Alfredo Nascimento (PR)                |

PARECER Nº 424, DE 2015, DA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO  
RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei Geral do Turismo.

No art. 1º, a proposição acrescenta o inciso VII ao art. 21 da suprarreferida lei, com o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

Em seguida, o art. 2º acrescenta a Subseção VII-A, intitulada “Dos Albergues” à Seção I do Capítulo V do referido diploma legal.

Com apenas um artigo, a Subseção traz a definição de albergues como “estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária”. Seu parágrafo único trata da regulamentação necessária para o enquadramento como albergue, assim como normas de classificação, ambas a cargo do Poder Executivo.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência da lei, que é a data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o autor ressalta que os albergues são um dos meios de hospedagem mais utilizados por jovens viajantes ao redor do mundo, salientando a proximidade dos megaeventos esportivos dos quais o Brasil será sede, o que evidencia a necessidade de proporcionar meios de hospedagem mais baratos.

A matéria foi encaminhada ao exame prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da qual recebeu parecer favorável, com duas emendas de redação: uma para tornar mais sucinta a ementa do projeto e outra para aprimorar o texto do parágrafo único do art. 32-A que se pretende acrescer à Lei Geral do Turismo.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o projeto não foi alvo de emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre políticas relativas ao turismo.

Acreditamos que é de extremo louvor a proposição em tela. Já há muito tempo a legislação turística nacional deveria ter acolhido os albergues como relevante forma de alojamento.

Como bem salienta a justificação do projeto, os albergues são uma das formas mais populares de alojamento em todo o mundo, especialmente entre os turistas mais jovens. Por isso, a falta de regulamentação sobre a matéria, sobretudo em vésperas da Copa do Mundo FIFA 2014, revelou ser falha grave, cuja correção é objeto do PLS em comento. Ressaltamos, por oportuno, que essa medida – se aprovada ainda a tempo de beneficiar os milhares de turistas que virão para os Jogos Rio 2016 – pode ser um dos grandes legados para o turismo nacional após os megaventos esportivos.

Concordamos não só com a análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas também com as emendas apresentadas por aquele colegiado, que visam aprimorar a técnica legislativa do PLS em análise.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, e das Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

Sala da Comissão,

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 01 de julho de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

| TITULARES  | SUPLENTES  |
|--|--|
|  | Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)                           |
| José Pimentel (PT)<br><i>D. Pimentel</i>               | 1. Donizeti Nogueira (PT)<br><i>Donizeti</i>                     |
| Paulo Rocha (PT)<br><i>P. Rocha</i>                    | 2. Regina Sousa (PT)<br><i>Regina</i>                            |
| Humberto Costa (PT)<br><i>Humberto Costa</i>           | 3. Fátima Bezerra (PT)<br><i>Fátima</i>                          |
| Walter Pinheiro (PT)<br><i>Walter Pinheiro</i>         | 4. VAGO  |
| Gladson Cameli (PP)<br><i>Gladson Cameli</i>           | 5. Ciro Nogueira (PP)  |
|  | Bloco da Maioria(PMDB, PSD)                                      |
| Simone Tebet (PMDB)<br><i>Simone Tebet</i>             | 1. Sandra Braga (PMDB)   |
| Jader Barbalho (PMDB)<br><i>Jader Barbalho</i>         | 2. VAGO  |
| Ricardo Ferraço (PMDB)<br><i>Ricardo Ferraço</i>       | 3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)<br><i>Garibaldi</i>              |
| João Alberto Souza (PMDB)<br><i>João Alberto Souza</i> | 4. Romero Jucá (PMDB)<br><i>X</i>                                |
| VAGO   | 5. Dário Berger (PMDB)   |
|  | Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)                         |
| Davi Alcolumbre (DEM)<br><i>Davi Alcolumbre</i>        | 1. Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo</i>              |
| VAGO   | 2. Lúcia Vânia (S/Partido)                                       |
| VAGO   | 3. Tasso Jereissati (PSDB)                                       |
|  | Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) |
| José Medeiros (PPS)<br><i>José Medeiros</i>            | 1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)<br><i>Fernando Bezerra</i>      |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)<br><i>Randolfe Rodrigues</i> | 2. Lídice da Mata (PSB)<br><i>Lídice da Mata</i>                 |
|  | Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)               |
| Wellington Fagundes (PR)<br><i>Wellington Fagundes</i> | 1. Eduardo Amorim (PSC)<br><i>Eduardo Amorim</i>                 |
| Elmano Férrer (PTB)<br><i>Elmano Férrer</i>            | 2. VAGO  |

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 511/2011.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PDT, PT, PP)                              | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PDT, PT, PP)                              | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL (PT)  |     |     |           | 1. DONIZETI NOGUEIRA (PT)   | X   |     |           |
| PAULO ROCHA (PT)  | X   |     |           | 2. REGINA SOUSA (PT)  |     |     |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)   | X   |     |           | 3. FÁTIMA BEZERRA (PT)  |     |     |           |
| WALTER PINHEIRO (PT)  |     |     |           | 4. VAGO   |     |     |           |
| GLADSON CAMELI (PP)   |     |     |           | 5. CIRO NOGUEIRA (PP)   |     |     |           |
| TITULARES – Bloco da Maioria<br>(PMDB, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco da Maioria<br>(PMDB, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| SIMONE TEBET (PMDB)   |     |     |           | 1. SANDRA BRAGA (PMDB)  |     |     |           |
| JADER BARBALHO (PMDB)   |     |     |           | 2. VAGO   |     |     |           |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB)  | X   |     |           | 3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)   | X   |     |           |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)   |     |     |           | 4. ROMERO JUCÁ (PMDB)   |     |     |           |
| VAGO  |     |     |           | 5. DÁRIO BERGER (PMDB)  |     |     |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição<br>(PSDB, DEM)                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição<br>(PSDB, DEM)                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DAVI ALCOLUMBRE (DEM)   |     |     |           | 1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)   |     |     |           |
| VAGO  |     |     |           | 2. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)  |     |     |           |
| VAGO  |     |     |           | 3. TASSO JEREISSATI (PSDB)  |     |     |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e<br>Democracia<br>(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e<br>Democracia<br>(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JOSÉ MEDEIROS (PPS)   | X   |     |           | 1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)  |     |     |           |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)   |     |     |           | 2. LÍDICE DA MATA (PSB)(RELATOR)  | X   |     |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PR, PRB)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PR, PRB)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR)  |     |     |           | 1. EDUARDO AMORIM (PSC)   |     |     |           |
| ELMANO FERRER (PTB)   | X   |     |           | 2. DOUGLAS CINTRA (PTB)   |     |     |           |

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II. ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 7, EM 01/07/2015

Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CCJ ao PLS 511/2011.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PDT, PT, PP)                              | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PDT, PT, PP)                              | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL (PT)  |     |     |           | 1. DONIZETI NOGUEIRA (PT)   | X   |     |           |
| PAULO ROCHA (PT)  | X   |     |           | 2. REGINA SOUSA (PT)  |     |     |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)   | X   |     |           | 3. FÁTIMA BEZERRA (PT)  |     |     |           |
| WALTER PINHEIRO (PT)  |     |     |           | 4. VAGO   |     |     |           |
| GLADSON CAMELI (PP)   |     |     |           | 5. CIRO NOGUEIRA (PP)   |     |     |           |
| TITULARES – Bloco da Maioria<br>(PMDB, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco da Maioria<br>(PMDB, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| SIMONE TEBET (PMDB)   |     |     |           | 1. SANDRA BRAGA (PMDB)  |     |     |           |
| JADER BARBALHO (PMDB)   |     |     |           | 2. VAGO   |     |     |           |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB)  | X   |     |           | 3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)   | X   |     |           |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)   |     |     |           | 4. ROMERO JUCÁ (PMDB)   |     |     |           |
| VAGO  |     |     |           | 5. DÁRIO BERGER (PMDB)  |     |     |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição<br>(PSDB, DEM)                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição<br>(PSDB, DEM)                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DAVI ALCOLUMBRE (DEM)   |     |     |           | 1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)   |     |     |           |
| VAGO  |     |     |           | 2. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)  |     |     |           |
| VAGO  |     |     |           | 3. TASSO JEREISSATI (PSDB)  |     |     |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e<br>Democracia<br>(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e<br>Democracia<br>(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JOSÉ MEDEIROS (PPS)   | X   |     |           | 1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)  |     |     |           |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)   |     |     |           | 2. LÍDICE DA MATA (PSB)(RELATOR)  | X   |     |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PR, PRB)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PR, PRB)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON FAGUNDES (PR)  |     |     |           | 1. EDUARDO AMORIM (PSC)   |     |     |           |
| ELMANO FÉRRER (PTB)   | X   |     |           | 2. DOUGLAS CINTRA (PTB)   |     |     |           |

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/07/2015

Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

**TEXTO FINAL**

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, de 2011,**

**Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:**

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, Lei Geral do Turismo, para incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a viger acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 21.** .....

.....

VII – albergues.

.....” (NR)

**Art. 2º** Acrescente-se a seguinte Subseção VII-A à Seção I do Capítulo V da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

“Subseção VII-A  
Dos Albergues

**Art. 32-A.** Consideram-se albergues estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

*Parágrafo único.* A discriminação dos equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o *caput* deste artigo e a definição de

normas de classificação constarão de regulamento específico do órgão competente.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2015.

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
**Presidente**



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

OF. Nº 194 /2015-CDR/PRES

Brasília, 01 de Julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 16ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2011, que “*Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues*”, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ/CDR, conforme Texto Final anexo.

Respeitosamente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR